



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 942/2026.

EMENTA: Declara a Utilidade Pública do Centro Visual Bíblico – Cruzeiro de Poção e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a associação denominada Centro Visual Bíblico – Cruzeiro de Poção, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Poção – Estado de Pernambuco, em razão de sua relevância histórica, cultural, turística, religiosa e social para a população local e os visitantes.

Art. 2º O reconhecimento de utilidade pública previsto nesta lei tem por finalidade:

I – Valorizar e preservar o patrimônio histórico, cultural e religioso no Município;

II – Fomentar o turismo religioso e cultural;

III – Incentivar ações de conservação, manutenção, revitalização e promoção local;

IV – Fortalecer o sentimento de pertencimento, identidade cultural e tradição na população local;

V – Possibilidade de celebração de parcerias, convênios e captação de recursos destinados à preservação e promoção do Centro Visual Bíblico – Cruzeiro de Poção.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover em parceria com instituições públicas e privadas, ações voltadas:

I – à preservação da estrutura física e paisagística do local;

II – à divulgação do Centro Visual Bíblico – Cruzeiro de Poção, como ponto de interesse turístico e cultural do Município de Poção – Pernambuco.



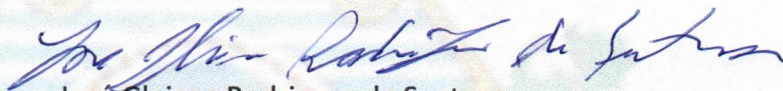
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, institucionalmente, iniciativas culturais, religiosas e turísticas relacionadas ao Centro Vusual Bíblico – Cruzeiro de Poção, nos limites da lei.

Art. 5º A entidade deverá apresentar, anualmente, ao Poder Público Executivo Municipal, relatório de suas atividades e documentação comprobatória de regular funcionamento.

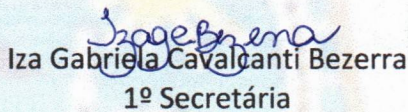
Art. 6º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em, 16 de junho de 2026.



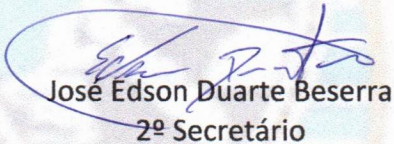
Handwritten signature of José Gleison Rodrigues de Santana in blue ink.

José Gleison Rodrigues de Santana
Presidente



Handwritten signature of Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra in blue ink.

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra
1º Secretária



Handwritten signature of José Edson Duarte Beserra in blue ink.

José Edson Duarte Beserra
2º Secretário